



LEI Nº. 634/2014.

“Dá nova redação à Lei Municipal nº 628/2013, de 06 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Viçosa do Ceará, foi um dos Municípios que aderiu ao PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, mediante Termo de Adesão e Compromisso de 23 de julho de 2013, instituído pela Medida Provisória nº. 621 de 08 de julho de 2013, implementada pela Portaria Interministerial nº.1.369/MS/MEC de 08 de julho de 2013, e com obrigações atribuídas pela Portaria nº.23/MS de 01 de Outubro de 2013. Portanto, fica o Município, autorizado a conceder, os Auxílios Moradia e Alimentação, para os profissionais vinculados aos Programas: Mais Médicos Para o Brasil, os do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB e de outros Projetos do gênero, que porventura venha a aderir.

Parágrafo Único – Os Auxílios Moradia e Alimentação de que trata o Caput. deste artigo, serão destinados exclusivamente aos profissionais de Medicina vinculados ao Programa Mais Médicos Para o Brasil e os do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB, com atuação no município de Viçosa do Ceará, devidamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo as despesas a conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º – O Auxílio Moradia será pago mensalmente aos profissionais de Medicina e Odontologia, na forma de recurso pecuniário, em valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 800,00 (Oitocentos reais), respectivamente, por profissional, durante o período de atuação dos mesmos no município de Viçosa do Ceará, desde que vinculados ao Programa Mais Médicos Para o Brasil e os do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB , desde que comprovem residência em Viçosa do Ceará.

§ 1º. Ao profissional de medicina desacompanhado da família será pago auxílio moradia no valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), entendendo-se neste caso por família, a esposa e/ou filhos.





§ 2º. Ao profissional acompanhado da família, entendendo-se neste caso por família a esposa e/ou filhos, será pago auxílio moradia no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º – O Auxílio Alimentação será no valor mensal de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente ao profissional de medicina, em forma de recurso pecuniário, durante o período de atuação do mesmo no município de Viçosa do Ceará, desde que vinculado ao Programa Mais Médicos Para o Brasil e/ou ao Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB.

Art. 4º – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a concessão ou revogação dos Auxílios Moradia e Alimentação de que trata a presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os seus efeitos retroagem ao dia 1º de março do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE., em 21 de março de 2014.

DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal